DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1433/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7390/2018
PROTOCOLO	: 1913921
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: LUZINETE LONGEN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Luzinete Longen, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação no Município de Mundo Novo.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 9819/2021** (pç.22, fls. 74-75) pelo **registro** do ato de aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1353/2022** (pç. 23, fl. 76), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por voluntária obedeceu à regra do art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, a aposentadoria voluntária foi concedida com fundamento no artigo 72, incisos I a IV, parágrafo único da Lei n. 3.150/2005 c/c Lei Federal n.

11.301/2006, conforme n. PORTARIA P AGEPREV 954, de 25 de junho de 2018 publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.683 de 26 de junho de 2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Luzinete Longen, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação no Município de Mundo Novo, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL